DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20561/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15743/2014
PROTOCOLO	: 1539981
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013
CONTRATADA	: J. M. NEIVA-ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 54.450,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 021/2014, formalizado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS** e a empresa **J. M. NEIVA-ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de sonorização, com valor no montante de R$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2013, (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 21/2014 (2ª fase) foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 2674/2015 (Peça 25).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2014 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise ANA – 6ICE –15919/2016

(Peça 35), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 6978/2017 (Peça 37), concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução financeira em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	R$ 54.450,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.310,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	5.310,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	30.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	30.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	30.000,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

de Corumbá/MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 21/2014, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá/MS** e **J. M. NEIVA-ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal